



MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 164

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *"Cria e institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM e cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Feliz."*

Justifica-se o presente projeto de lei, tendo em vista que atualmente o município não possui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM. Desde modo, o conselho é um órgão consultivo e deliberativo, o qual busca prover recursos para implantação de políticas públicas, programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher e seus filhos no Município de Feliz.

Este Conselho tem por finalidade políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando condições de liberdade e de igualdade de direitos, programas e projetos de qualificação profissional destinado à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

A criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher justifica-se, inicialmente, pelo fato de ser considerado um importantíssimo instrumento orçamentário, que engloba um conjunto de recursos capazes de viabilizar uma variada gama de políticas públicas dedicadas aos direitos da mulher.

Nesse sentido, o Fundo ora proposto, entre outros objetivos, destina-se a disponibilizar e gerir recursos suficientes a fim de garantir a execução de programas, projetos, ações ou atividades voltadas a promoção, a garantia e a realização dos direitos das mulheres, assim como para fomentar e estimular a implantação, a implementação, a execução e a divulgação da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a popular Lei Maria da Penha.

Ademais, ao ter como órgão gestor dos recursos o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), o presente Fundo revela-se um importantíssimo meio para o fortalecimento do controle social.

Cabe contextualizar aqui a constante luta das mulheres para a mudança da situação de subordinação e garantia de seus direitos na sociedade. Apesar das tantas conquistas e avanços em favor da garantia dos direitos das mulheres, ainda há uma grande maioria de mulheres que, no âmbito das relações domésticas, familiares e do trabalho, enfrentam todo tipo de violência, exploração, crueldade e opressão. Razão pela qual, se faz necessário, de forma recorrente e sistemática, manter programas, projetos ou atividades promotoras dos direitos das mulheres.

Por fim, cabe mencionar que a proposição para o Município de Feliz instituir o Conselho e o Fundo de que trata o presente projeto de lei, partiu da Comissão da Mulher Advogada - Subseção São Sebastião do Caí, vinculada à OAB/RS - Subseção de São Sebastião do Caí.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 11 de dezembro de 2019.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 144/2019.

Cria e institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Feliz.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Feliz.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, é órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - participar na elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem a assegurar as condições de igualdade às mulheres;

II - formular diretrizes e promover políticas a nível municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atinjam a mulher;

III - prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;

IV - criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;

V - acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

VI - propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;

VII - promover intercâmbio e convênio com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;

VIII - receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;

IX - estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania;

X - participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

XI - elaborar e aprovar seu regimento interno.



MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM será composto por 08 (oito) membros titulares e seus suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do poder público e 04 (quatro) representantes de organismos da sociedade civil, observada a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- II - 01 (um) representante do Departamento de Assistência Social;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Geral de Gestão Pública;
- V - 01 (um) representante da OAB - Subseção de São Sebastião do Caí;
- VI - 01 (um) representante da ASAF - Associação de Saúde Feliz;
- VII - 01 (um) representante da Associação de Voluntários Mais Feliz;
- VIII - 01 (um) representante da ACISFE.

§ 1º Caberá ao conselho eleito eleger entre seus pares Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 2º O desempenho da função de membro do COMDIM será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 5º O mandato dos integrantes do COMDIM será de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao COMDIM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Feliz.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo COMDIM e deverão ser aplicados em:

- I - divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo COMDIM;
- II - apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher;
- III - programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV - programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
- V - outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 10. Constituem receitas do FMDM:

- I - os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais ou estaduais;
- II - receitas provenientes de aplicações financeiras;



MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III - resultado operacional próprio;

IV - as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas internas ou externas;

V - doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 11. O FMDM será gerido pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 1º Nenhuma liberação do FMDM poderá ser feita sem prévia aprovação do Conselho Municipal dos direitos da Mulher.

§ 2º O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM integrará o orçamento da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

Art. 12. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º Os recursos do FMDM serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º A Contadoria Municipal apresentará ao COMDIM, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

Art. 13. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Feliz.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 06 de dezembro de 2019.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.
Feliz, 12/12/2019**

Adalberto Bairros Kruehl
Procurador do Município de Feliz.